

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Ipatinga  
2ª Vara Cível de Ipatinga

25 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo .....	4
3. Requerimentos a Recuperanda.....	6
4. Aviso aos Credores .....	6
5. Da Transparência aos Credores .....	6
6. Encerramento.....	7



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Devedora, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades das Devedoras, conforme quadro a seguir:

### Quadro 1- Resumo Processual.

LEITURA TÉCNICA			
DATA DA JUNTADA	PARTE	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
02/10/2018	JUIZ DE DIREITO	JOSÉ CARLOS DE MATOS	Determinou o desentranhamento das habilitações trabalhistas e abertura de incidente para tratar do assunto. Dilação de 60 dias para apresentação da contabilidade da empresa concedida; Determinou a liberação dos R\$ 140.001,64 do Banco Santander e R\$ 3.728,71 do Banco Itaú; intimação da CEF para explicar a respeito dos créditos supostamente bloqueados; Intimação da Recuperanda para promover a Regularização no Pagamento dos Credores no prazo de 10 dias.
05/10/2018	RECUPERANDAS	ATLE SUPERMERCADO	Petição Requerendo a Expedição do Alvará já Concedido.
05/10/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO 2ª VARA	Certificam a Juntada de Ofícios da Justiça Trabalhista.
08/10/2018	RECUPERANDAS	ATLE SUPERMERCADO	Pedido para que o secretário expedir os alvarás para saque dos Valores Bloqueados.
09/10/2018	JUIZ DE DIREITO	JOSÉ CARLOS DE MATOS	Determinação da Imediata Expedição do Alvará para as Recuperandas.
10/10/2018	RECUPERANDAS	ATLE SUPERMERCADO	Informando o saque dos alvarás do Banco Santander e do Banco Itaú.
18/10/2018	AJ	REALBRASIL CONSULTORIA	Juntada dos IDs de Habilitações Trabalhistas a serem desentranhadas.
22/10/2018	CREADOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Petição de Esclarecimento quanto ao suposto crédito da Recuperanda retido pela Instituição.
23/10/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO 2ª VARA	Certidão de Juntada da Entrega do Alvará ao Patrono da Recuperanda.

### 2.1. DA DECISÃO DO JUIZ DE DIREITO

Durante o mês de outubro de 2018, o d. Magistrado, tratando a respeito dos valores bloqueados pelos bancos Santander e Itaú, determinou a liberação dos valores retidos de R\$140.000,64 (cento e quarenta mil reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 3.728,71 (três mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), respectivamente.

Tratou ainda a respeito das habilitações trabalhistas advindas da justiça do trabalho, determinando



que o AJ distribuisse incidente para a emissão de parecer a respeito de quais credores são realmente concursais e devem ser inseridos no Plano de Recuperação Judicial e quais são de natureza extraconcursal e devem receber seus créditos de igual modo.

Na dita decisão restou o credor CEF, o qual também foi implicado pela Recuperanda de quanto a retenção de valores, sendo este intimado a prestar esclarecimentos nos autos.

Por fim, no que concerne aos pagamento inerentes ao PRJ, ficou consignado que os credores devem ser intimados a encaminhar seus dados bancários a devedora para que essa possa efetuar com o pagamento.

## **2.2. DO PEDIDO DA RECUPERANDA**

A Recuperanda foi aos autos requerendo o cumprimento do despacho de ID 53020060, que determinou o alvará para saque dos valores retidos no banco Santander e Itaú, informando que ainda não haviam sido expedidos.

## **2.3. DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

No intuito de cumprir com o que foi determinado pelo d. juízo, o Administrador Judicial informa que protocolou nos autos a tabela com todas as habilitações e IDs a serem excluídos dos autos da RJ, pois providenciaria a abertura de incidente processual nos termos da brilhante decisão do magistrado.

## **2.4. DA MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

O credor CEF veio aos autos prestar os esclarecimentos quanto a valores supostamente retidos pela instituição. Assim sendo, aduz a credora que a Recuperanda não apontou em quais contas aconteceu a irregularidade apontada, requerendo, na realidade, uma prestação de contas e sua situação perante a CEF.

Além disso, alega a CEF que celebrou com a Recuperanda “Cessão de Direitos Creditórios”, como garantia à empréstimos realizados a empresa em soerguimento. Dessa forma, na realidade, a Caixa apenas utilizou-se dos valores para amortizar a dívida, que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial por ser de natureza Fiduciária.



### 2.5. DA CERTIDÃO DE CARTÓRIO

Foi certificado pelo zeloso cartório a expedição e entrega dos alvarás autorizando o saque dos valores liberados pelo d. juízo quanto aos bloqueios dos bancos Santander e Itaú.

### 3. REQUERIMENTOS A RECUPERANDA

Conforme explanados nos últimos RMAs apresentados, a devedora não conta com sistema contábil para elaboração de demonstrativos.

Diante da concessão de 60 (sessenta) dias para a providenciar as medidas necessárias para a apresentação das demonstrações contábeis ao Administrador Judicial, conforme decisão de ID 53020060, informamos que no Último RMA, requeremos a intimação da Recuperanda para apresentação de seus relatórios de controle de entradas e saídas de caixa, sendo este um fluxo de caixa simplificado, pedido que outrora não fora analisado pelo juízo, o que desde já se requer.

Pedimos, ainda, que, diante da entrega dos alvarás para a expedição do valor total de R\$ 143.730,35 (cento e quarenta e três mil setecentos e trinta reais e trinta e cinco

centavos), seja a Recuperanda intimada a prestar contas quando ao recebimento do valor, bem como sua destinação, com o intuito da preservação do interesse coletivo de todos os envolvidos na demanda judicial, uma vez que o PRJ já encontra-se em fase de pagamento.

Ademais, solicitamos que seja realizado pela devedora o inventário de seus bens, para que seja possível o acompanhamento do imobilizado da empresa, bem como a relação de funcionários e comprovante de pagamento de salários.

### 4. AVISO AOS CREDORES

Vimos por meio deste reiterar o pedido para que os credores arrolados na lista de credores da Devedora enviem seus dados bancários para o e-mail: [rj.odelot@gmail.com](mailto:rj.odelot@gmail.com), uma vez que o PRJ aprovado em Assembleia de Credores encontra-se em fase de cumprimento.

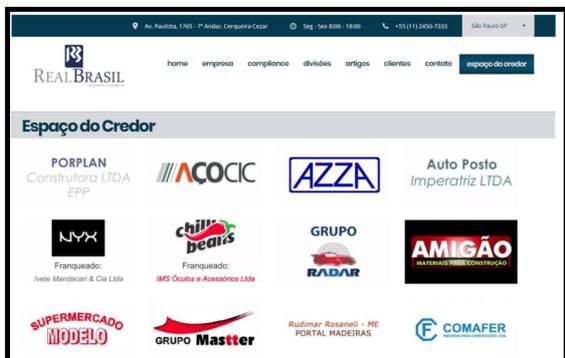
### 5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a



transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim

como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, conforme se vê abaixo:

## 6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região





**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

[contato@realbrasil.com.br](mailto:contato@realbrasil.com.br) • [www.realbrasil.com.br](http://www.realbrasil.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 25/10/2018 18:25:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102518251728500000053514412>  
Número do documento: 18102518251728500000053514412

Num. 54792320 - Pág. 8